

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

NOTIFICANTE: O Município de ITAITINGA - CE, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Roberto da Silva.

NOTIFICADO: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME, com sede Rua Castelo Branco, nº. 866 - Imaculada Conceição - Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.407/0001-05, representada por seu Procurador, Sr. Jose Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto, CPF 025.340.523-81.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A INTENSÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO, que após a realização do trâmite processo interno para realização de contratação do objeto fardamento escolar em epígrafe, através de processo de adesão/carona, no qual restou contratada a empresa: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME, com sede Rua Castelo Branco, nº. 866 - Imaculada Conceição - Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.407/0001-05, veio a nosso conhecimento medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, em material divulgada em seu próprio portal de notícias em 28/08/2019, no qual suspendeu a licitação de origem da dita ata de registro de preços do município gerenciador do processo, qual seja o Município de Pacajus, por indícios de restrição a competitividade, com as seguintes ponderações, no qual transcrevemos:

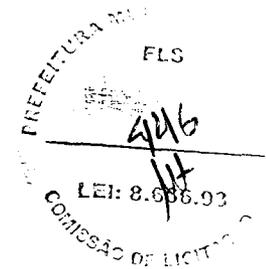
“de acordo com a relatoria, restam presentes requisitos para a concessão de cautelar: indício e evidência da grave irregularidade relacionada à condução do pregão que cerceia a competitividade do certame (fumus boni juris) e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação aos cofres, visto que sem a realização da fase de lances, não é possível assegurar que houve a escolha do menor preço (periculum in mora).” (trecho extraído de notícia vincula ao site: www.tce.ce.gov.br em 28.08.2019)

CONSIDERANDO, que ao realizarmos pesquisa junto a corte de contas (TCE), verificamos que houve manifestação de representação via processo nº. 13679/2019-0, impetrada pela empresa concorrente do certame, protocolado pela empresa M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, em momento anterior a medida cautelar com efeito suspensivo;

CONSIDERANDO, a observância aos princípios da supremacia do interesse público, prevista para o caso em tela no art. 78, inciso XII da lei 8.666/93, bem como os princípios da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade.

Notifica-se a intenção de rescisão do **Contrato nº. 3008.01/2019**, que possui como objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, através da **Ata de Registro de Preços nº. 2019.06.14.01**, firmada em 09 de agosto de 2019, resultante do **Processo Licitatório nº. 2019.06.14.01 - PPRP** na modalidade **Pregão**, na forma **PRESENCIAL**, via **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme dispõe o art. 79 I da Lei 8.666/93.





Referida notificação de intenção de Rescisão Contratual, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO** do referido contrato, entre outras.

Não obstante o poder público através do Secretário Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data da sua rescisão, no tocante a tudo que foi realmente executado e medido, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Abre-se o **prazo legal de 05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, alínea "e" do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Para que V.Sa, apresente as razões e argumentos que entender cabíveis para o caso. Informo que será realizada publicação na imprensa oficial para garantir a publicidade dos atos dessa notificação.

Itaitinga (CE), 04 de Setembro de 2019.


FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO